



**RELATOR: RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA**

## 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. O processo 00065.012609/2020-29 trata de isenções anteriormente deferidas (00058.010624/2020-21, [00065.013330/2020-62](#) e [00065.023083/2020-11](#)), envolvendo prorrogações de prazos para cumprimento de requisitos relacionados à especialização em Bombeiro de Aeródromo Motorista/Operador de CCI (BA-MC) e Bombeiro de Aeródromo Chefe da Equipe de Serviço (BA-CE), realização de curso de atualização de bombeiro de aeródromos (CBA-AT) e disponibilização de equipe de resgate do Serviço de Salvamento e Combate a Incêndio – SESCINC, conforme o texto proposto:

*Art. 1º Prorrogar até 31 de agosto de 2021 a isenção de profissionais bombeiros de aeródromo da necessidade de especialização em Bombeiro de Aeródromo Motorista/Operador de CCI (BA-MC) para desempenhar a função descrita em 153.415(a)(2), do RBAC nº 153.*

*Art. 2º Prorrogar até 31 de agosto de 2021 a disposição transitória 153.701(k)(1), referente à necessidade de especialização de Bombeiro de Aeródromo Chefe da Equipe de Serviço (BA-CE) para desempenhar a função descrita em 153.415(a)(3).*

*Art. 3º Isentar até 31 de agosto de 2021 o cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 153.419(c) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, Emenda nº 06, relativo à disponibilização de equipe de resgate do Serviço de Salvamento e Combate a Incêndio (SESCINC).*

1.2. A proposta de prorrogação fundamenta-se nos impactos decorrentes da Covid-19, que persistem até a presente data e na necessidade de preservação da segurança e saúde de regulados, tendo sido alvo de prorrogações em momentos anteriores, como a Decisão nº 53, de 20 de março de 2020 (4162989), Decisão nº 127, de 17 de junho de 2020 (4550772) e Resolução nº 592, de 13 de outubro de 2020 (4888165), Decisão nº 80, de 16 de abril de 2020 (4259577) / Resolução nº 575, de 24 de julho de 2020 (4574377) / Resolução nº 593, de 27 de outubro de 2020 (4947236) e Resolução ANAC nº 601, de 12 de dezembro de 2020 (5129205).

1.3. De modo geral, as razões expostas para as prorrogações persistem até o momento, com o agravamento na contaminação decorrente da segunda onda do COVID-19, gerando dificuldade no deslocamento e impedindo treinamentos nos quais é necessária a aglomeração.

1.4. Nesse sentido, conforme explícito na Nota Técnica 27 (4158137) e Nota Técnica 95 (SEI 4802041), entende-se que a conjunção de fatores gerada pela pandemia dificulta a realização de treinamentos presenciais e em equipe, que constituem uma parte fundamental do treinamento dos profissionais do SESCINC, como a especialização para BA-MC e BA-CE. Soma-se a isso o fato de que a exposição de profissionais dos SESCINC ao risco de contaminação pode comprometer a saúde, e consequentemente a força de trabalho necessária para a continuidade das operações nos aeroportos.

1.5. Em tempo, sob o mesmo prisma, e considerando entre outros fatores, a queda da movimentação nos aeroportos, o operador Zurich Airport (SEI 5488041) solicitou ampliação do prazo de flexibilizações relacionadas à equipe de resgate do SESCINC, sendo amparada pela Nota Técnica 42 (5600940) que recomenda a isenção temporária de disponibilização de equipe de resgate com retorno gradual, com equipe reduzida por um mês.

1.6. Finalmente, conforme solicitação dos operadores Infraero, Inframerica e Fraport quanto à necessidade de prazo mais longo, 31 de dezembro de 2021. Foi proposto, como medida mitigadora o acréscimo de horas-aula referente às disciplinas práticas do CBA-AT no Programa de Treinamento Recorrente para Bombeiro de Aeródromo (PTR-BA).

1.7. Diante do exposto, a SIA propõe a prorrogação das isenções temporárias, acima descritas até 31 de agosto de 2021 - período considerado adequado para avaliação da situação devido à pandemia de Covid-19.

1.8. Propõe ainda, que a isenção do requisito de que trata o parágrafo 153.419(c) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, Emenda nº 06, relativo à disponibilização de equipe de resgate do Serviço de Salvamento e Combate a Incêndio (SESCINC), esteja vinculada à manutenção de Categoria Contraincêndio (CAT) 6 (seis) ou superior para atendimento de operações agendadas segundo os RBACs nºs 121 e 129, à adoção de procedimentos que garantam o transporte dos equipamentos de apoio às operações de resgate, e ao cumprimento do Plano de Emergência (PLEM).

1.9. Que seja permitido retorno gradual da equipe de resgate, de forma que até 30 de setembro de 2021 os aeródromos Classes III e IV componham a equipe de resgate com 1 (um) BA-RE e 1 (um) BA-LR.

1.10. Por fim, a SIA propõe a unificação dos prazos para facilitar o controle e acompanhamento das isenções concedidas em virtude da queda da movimentação e restrições de distanciamento social impostas pelo enfretamento da pandemia COVID-19.

É o Relatório.